



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Publicada no DOU
de 20/3/76 pág 1282
de 22 de agosto de 1975

RESOLUÇÃO COFEN-01

Aprova o Regimento Interno do
Conselho Federal de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições legais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 4a. reunião ordinária, realizada no período de 25 a 28 de junho de 1975, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem que com esta se publica.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Brasília, 4 de agosto de 1975

VANI MARIA CHIKÁ FARAON
2a. SECRETÁRIA NO EXERCÍCIO DA
1a. SECRETÁRIA

MARIA ROSA SOUSA PINHEIRO
PRESIDENTE



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Resolução COFEN Nº1, de 04 de agosto de 1975

TÍTULO I

DA NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), a ele subordinados, criados pela Lei nº5.905, de 12 de julho de 1973, constituem, em seu conjunto, uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho.

§ 1º Os Conselhos Regionais, sem prejuízo da subordinação ao Conselho Federal e da vinculação ao Ministério do Trabalho, gozam, também, de autonomia administrativa e financeira.

§ 2º A designação Conselho Federal de Enfermagem e a sigla COFEN são de uso comum da Autarquia.

§ 3º A designação Conselho Regional de Enfermagem e a sigla COREN são de uso comum das unidades regionais, sendo a individualização feita pelo aditamento da sigla da respectiva unidade da Federação, separada por hífen.

Art. 2º O COFEN tem jurisdição sobre todo o território nacional e sede e foro na capital do País.

Art. 3º A jurisdição dos Conselhos Regionais abrange a do Estado, Distrito Federal e Território onde se localize e a sede e foro é na respectiva capital.

Art. 4º A Justiça Federal é a competente para processar e julgar as causas em que sejam interessados o COFEN e os Conselhos Regionais, nas condições de autores, réus, assistentes ou oponente, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral ou à Justiça Militar.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES, CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O COFEN é a unidade central e dirigente da Autarquia, responsável perante o Ministério do Trabalho pelo atendimento dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação e a dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 6º A Autarquia tem por finalidade disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, mediante o desempenho das seguintes atividades:

I - fiscalizar a aplicação das disposições do Código de Deontologia de Enfermagem e a obediência a seus dispositivos;

II - zelar pelo bom conceito e aprimoramento da enfermagem e dos profissionais de todas as categorias;

III - defender o livre exercício da profissão de enfermagem e a respectiva autonomia técnica;

IV - funcionar como órgão consultivo do Governo;

V - fiscalizar a aplicação da lei que regula o exercício profissional;

VI - propor alterações à legislação de interesse da enfermagem e de seus profissionais.

Art. 7º No desempenho das atividades a que se refere o artigo 6º da presente lei, o COFEN exerce ação:

a) deliberativa;

b) administrativa;

c) normativa;

d) contenciosa, de instância superior;

e) supervisora;

f) disciplinar.

Art. 8º O COFEN é constituído por nove membros efetivos, designados Conselheiros, e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior, eleitos em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, em Assembléia Geral de Delegados dos COREN's, para um mandato de três anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo único - As normas para o processamento das eleições dos Delegados dos COREN's e dos Membros do COFEN constam de Regimento próprio.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

-continuação

Art. 9º A administração do COFEN é exercida por uma Diretoria, com mandato de um ano.

Parágrafo único - As normas para o processamento da eleição da Diretoria constam de Regimento próprio.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 10 A estrutura do COFEN compreende:

- I - Plenário
- II --Diretoria
- III - COREN's
- IV - Divisão de Administração

Seção II

Do Plenário

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 11 O Plenário, órgão de deliberação superior da Autarquia, é constituído pelos nove membros efetivos.

Parágrafo único - A estrutura do Plenário inclui ainda:

I - Mesa Diretora, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários;

II - Corpo de Vogais, integrado pelos membros efetivos não participantes da Mesa Diretora;

III - Corpo de Assistentes, constituído pelos participantes a que se refere o artigo 17;

IV - Assessoria Técnica;

V - Assessoria Administrativa.

Parágrafo único - O Plenário contará, também, com o asessoramento de uma Comissão de Tomada de Contas (CTC).

Art. 12 Ao Plenário compete:

I - Aprovar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os COREN's;

- II - Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III - Eleger a Diretoria e estabelecer, por sorteio, a ordem de precedência a ser observada quando da convocação de Conselheiro suplente para a substituição de membro da Comissão de Tomada de Contas;
- IV - Julgar e decidir, em grau de recurso, as decisões dos COREN's;
- V - Aplicar a pena de cassações do exercício profissional, ouvido o COREN interessado;
- VI - Conceituar as especialidades da enfermagem e fixar as condições mínimas de qualificação para fins de registro de títulos e inscrição de especialistas;
- VII - Fixar as atribuições das categorias profissionais - auxiliares na enfermagem;
- VIII - Fixar o padrão das carteiras e cédulas de identidade profissional e das insígnias da profissão;
- IX - Aprovar o Regimento Interno dos COREN's e as respectivas alterações;
- X - Estabelecer as normas para o processamento de eleições para a escolha da composição do COFEN e dos COREN's;
- XI - Homologar, suprir ou anular os atos dos COREN's;
- XII - Homologar e fazer publicar, na Imprensa Oficial da União, o resultado das eleições de seus membros e dos membros dos COREN's;
- XIII - Designar membros ou Plenário provisórios, inclusive Diretoria e Comissão de Tomada de Contas, para os COREN's, quando tais providências se fizerem necessárias à regularidade da administração da Autarquia;
- XIV - Decidir sobre os pedidos de renúncia, dispensa ou licença de seus membros dos COREN's designados na forma do inciso XIII deste artigo;
- XV - Autorizar a instalação, nos Estados, Territórios e Distrito Federal, de representações da Autarquia;
- XVI - Apreciar o relatório anual da Diretoria do COFEN e dos COREN's;
- XVII - Autorizar as operações imobiliárias referentes às mutações que impliquem em redução do valor do patrimônio da Autarquia;

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

-continuação-

XVIII - Aprovar as propostas orçamentárias e as reformulações de orçamento do COFEN e dos COREN's;

XIX --Julgar a prestação de contas do COFEN e dos COREN's

XX - Celebrar acordos, convênios ou contratos de assistência técnica e financeira com órgãos ou entidades públicas ou particulares, no sentido de obter deles e a eles oferecer cooperação em prol do desenvolvimento da enfermagem. Considera-se acordo, convênio ou contrato o entendimento feito com uma entidade coletiva, no qual são estabelecidas condições defensivas de interesses recíprocos, para a prestação de um serviço ou prática de um ato;

XXI - Conceder distinções ou honrarias em nome do COFEN;

XXII - Aprovar as atas de suas reuniões;

XXIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XXIV - Deliberar sobre os casos conflitantes e omissos;

XXV - Instalar os COREN's, orientá-los, dirimir as dúvidas por eles suscitadas e expedir instruções para a uniformidade de procedimento e o bom funcionamento dos mesmos;

XXVI - Promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e V, do artigo 6º;

XXVII - Publicar relatórios anuais das atividades do COFEN.

Art. 13 O Plenário reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, sendo o "quorum" para deliberação de cinco membros efetivos.

§ 1º A convocação para as reuniões do Plenário indicará, além da pauta, o local, a data e a hora da reunião.

§ 2º A verificação do "quorum" precede a abertura dos trabalhos.

§ 3º A inexistência de "quorum" implica na transferência da reunião para outra hora ou outro dia.

§ 4º O procedimento a ser observado durante os trabalhos das reuniões constará de manual normativo.

§ 5º As deliberações do Plenário são divulgadas por atos do Presidente.

Art. 14 As reuniões ordinárias são realizadas mensalmente,

Parágrafo único - Por reunião ordinária entende-se aquela cuja realização é prevista no programa de trabalho do COFEN e o

respectivo custo é incluído no orçamento do exercício.

Art. 15 As reuniões extraordinárias podem ser convocadas a requerimento de dois terços dos membros efetivos.

§ 1º Por reunião extraordinária entende-se a que, não estando prevista no programa de trabalho do COFEN, é convocada quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência, justifique a medida.

§ 2º É vedada a apreciação, em reunião extraordinária, de assunto estranho ao que tenha justificado a sua convocação.

Art. 16 O membro que num período de 12 (doze) meses faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário ou licença prévia deste, a cinco reuniões consecutivas ou intercaladas perderá o mandato.

Art. 17 Poderão participar das reuniões do Plenário, a penas com direito a voz, os membros suplentes e outras pessoas, a critério do Presidente, da Diretoria ou do Plenário.

Art. 18 Na ocorrência de vaga, falta ou impedimento o casual de qualquer membro, o Presidente poderá convocar um dos suplentes que, empossado no cargo, passará a exercê-lo em caráter efetivo durante o período de duração da convocação.

Subseção II

Da Comissão de Tomada de Contas

Art. 19 A Comissão de Tomada de Contas (CTC), órgão a sessor do Plenário, de caráter consultivo e fiscal, é integrada pe los três Conselheiros que não participam da composição da Direto ria.

Parágrafo único - É vedado integrar a CTC o ex-membro - da Diretoria cujas contas relativas à respectiva gestão não tenham sido aprovadas pelo Plenário ou que tenham sido aprovadas apenas parcialmente ou com restrições.

Art. 20 À Comissão de Tomada de Contas compete:

I - instruir, com parecer, para consideração e ju lga m e n t o do Plenário, os balancetes e processos de tomada de contas, fa z e n d o referência expressa aos resultados das seguintes ver ifi ca ç õ e s:

- a) recebimento das rendas integrantes da receita;
- b) regularidade do processamento e da documentação com

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

-continuação-

probatória do recebimento de legados, doações ou subvenções;

c) regularidade do processamento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;

d) regularidade da documentação comprobatória das despesas pagas.

II - requisitar ao Presidente todos os elementos que julgar necessários para o desempenho completo e perfeito de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Art. 21 A posse dos membros da CTC ocorre na mesma sessão em que é eleita e empossada a Diretoria.

Art. 22 O mandato dos membros da CTC é de um ano, coincidente com o dos membros da Diretoria.

Art. 23 O membro da CTC, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um Conselheiro suplente, convocado pelo Presidente, obedecida uma ordem de precedência determinada por sorteio realizado na mesma sessão em que é eleita e empossada a Diretoria.

Art. 24 Os trabalhos das reuniões da CTC constam de ata por seus membros aprovada.

Capítulo II

Da Diretoria

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25 A Diretoria, órgão executivo do COFEN, é integrada por seis Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, por maioria de votos, com mandato de um ano, para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, permitidas reeleições.

Parágrafo único - A estrutura da Diretoria inclui ainda, além dos Conselheiros Diretores:

I - Secretária Executiva;

II - Consultoria Jurídica;

III - Secretária de Coordenação.

Art. 26 À Diretoria compete:

I - Administrar a Autarquia;

- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- III - Providenciar a instrução dos processos a serem apreciados pelo Plenário;
- IV - Controlar a fabricação e a distribuição, aos COREN's, das carteiras e das cédulas de identidade profissional;
- V - Fixar os padrões das cédulas de identidade funcional e controlar a respectiva fabricação e distribuição;
- VI - Elaborar o relatório anual de suas atividades;
- VII --Elaborar as propostas orçamentárias e reformulações de orçamento do COFEN, bem como as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, e os balancetes e processos de prestação de contas;
- VIII - Aprovar e alterar a tabela de empregos do COFEN;
- IX --Autorizar as operações relativas às mutações do patrimônio do COFEN, salvo aquelas a que se refere o item XVII, do artigo 12;
- X - Criar consultorias, assessorias e comissões de natureza transitória;
- XI --Padronizar os modelos de impressos de uso da Autarquia;
- XII - Publicar, periodicamente, em órgão interno de divulgação, os atos oficiais e a matéria de interesse para as administrações do COFEN e dos COREN's;
- XIII --Processar o registro de títulos de habilitação ao exercício profissional e das especialidades na área da Enfermagem;
- XIV - Processar o registro das empresas, entidades e outras organizações que prestem serviços de enfermagem ou exerçam atividades assistenciais em sua área;
- XV - Processar o registro das entidades associativas de classe e das ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades, vinculadas direta ou indiretamente à enfermagem;
- XVI - Organizar e manter atualizados cadastros de âmbito nacional:
- a) dos profissionais de enfermagem;
 - b) dos cursos de formação profissional, inclusive de pós-graduação, "sensu strictu", e de especialização;

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

-continuação--

b) aos Conselheiros eleitos para os cargos da Diretoria;
c) aos Conselheiros integrantes da Comissão de Tomada de Contas;

d) ao Presidente do COREN designado na forma prevista no ítem XIII do artigo 12.

VI - nomear membros "ad hoc" para o desempenho de funções;

VII - designar relatores;

VIII - designar os integrantes das assessorias e comissões especializadas, bem como contratar o pessoal com vínculo empregatício, assinando os atos respectivos com o 1º Secretário;

IX - assinar, com o 1º Secretário, as Resoluções e Decisões do Plenário e com o 2º Secretário, as da Diretoria;

X - autorizar a expedição de certidões;

XI - conceder vista de processos;

XII - decidir questões de ordem e de fato;

XIII - arbitrar salários, remunerações ou gratificações por serviços prestados à Autarquia;

XIV - fazer elogios, autorizar férias, licenças, aplicar penalidades e dispensar os servidores do COFEN;

XV - executar o orçamento;

XVI - movimentar, juntamente com o 1º Tesoureiro, as contas bancárias do COFEN, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim;

XVII - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e extraordinárias;

XVIII - proferir o voto de qualidade;

XIX - decidir, "ad referendum" do Plenário e da Diretoria, os casos que, por sua urgência ou importância, obriguem a adoção da providência.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 34 A área político profissional cabe ao Vice-Presidente.

Art. 35 São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III - apreciar e instruir, para consideração do Plenário, orientação deste e adoção de procedimentos, os processos e assuntos de interesse da política profissional e do relacionamento com as demais entidades da classe;

IV - supervisionar a execução das deliberações do Plenário e da Diretoria e as atividades dos órgãos do Conselho, com exceção do econômico financeiro;

V - dar posse ao Presidente reeleito;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV

Do Primeiro Secretário

Art. 36 A área administrativa diretamente ligada às atividades do Plenário é da competência do Primeiro Secretário.

Art.37 São atribuições do Primeiro Secretário:

I - supervisionar as atividades dos órgãos integrantes da Diretoria;

II - substituir o Vice-Presidente e o Presidente quando da ocorrência de falta ou impedimento concomitante dos titulares daqueles cargos

III - assinar com o Presidente os atos oficiais e normativos da Autarquia, decorrentes das decisões do Plenário;

IV - proceder à verificação de "quorum" nas sessões do Plenário;

V - secretariar as reuniões do Plenário e elaborar as respectivas atas;

VI - elaborar, anualmente, o relatório do Conselho;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção V

Do Segundo Secretário

Art. 38 A área administrativa diretamente ligada às atribuições da Diretoria é da competência do Segundo Secretário.

Art. 39 São atribuições do Segundo Secretário:

I --supervisionar as atividades da Divisão de Administração (DIVAD);

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

-continuação-

c) das empresas, entidades e outras organizações que a qualquer título prestem serviços ou exerçam atividades na área da enfermagem;

d) das entidades associativas da classe;

e) das ordens honoríficas e outras dignidades vinculadas direta ou indiretamente à enfermagem.

XVII - Exercer, "ad referendum" do Plenário, a competência deste, quando necessário;

XVIII - Dirigir os trabalhos da Assembléia dos Delegados dos COREN's;

XIX --Aprovar as atas de suas reuniões;

XX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 27 A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos dos parágrafos dos artigos 13, 14 e 15, sendo o "quorum" para deliberação de quatro membros.

Art. 28 A eleição da Diretoria será realizada na data do término do mandato da que tiver de ser substituída e os eleitos serão, na mesma data, empossados pelo Presidente.

§ 1º É permitida a reeleição de membro da Diretoria, desde que seja dentro do triênio correspondente ao exercício de seu mandato como Conselheiro.

§ 2º O Vice-Presidente dará posse ao Presidente reeleito.

Art. 29 Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membro da Diretoria, a substituição será automática e processada da seguinte forma:

I - o Vice-Presidente acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente;

II - o 1º Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do Vice-Presidente ou do Presidente, no caso da falta ou impedimento simultâneo deste com o do Vice-Presidente;

III - o 2º Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do 1º Secretário;

IV - o 1º Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo com o do 2º Secretário e do 2º Tesoureiro;

V - o 2º Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo

com o do 1º Tesoureiro.

Parágrafo único - A todos os membros da Diretoria é permitido delegar as suas atribuições, quando a providência atenda ao interesse da administração.

Art. 30 Na ocorrência de vaga em cargo da Diretoria, o Plenário promoverá, em sua reunião seguinte, a eleição para o preenchimento do respectivo cargo pelo tempo restante do mandato a ser cumprido.

Parágrafo único - Até que se realize a eleição a que se refere este artigo, a vaga será preenchida na forma prevista no artigo 29.

Art. 31 O membro que, num período de quatro meses, sem justificativa ou licença prévia da Diretoria, faltar a três reuniões consecutivas ou intercaladas perderá o mandato.

Parágrafo único - É vedado ao Conselheiro afastar-se do cargo da Diretoria, por qualquer motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou intercalados.

Seção II

Do Presidente

Art. 32 A responsabilidade administrativa e financeira da Autarquia e a sua representação ampla cabem ao Presidente, nas áreas político-profissional, administrativa e econômico-financeira.

Art. 33 São atribuições do Presidente:

I - administrar a Autarquia e representá-la, judicial e extra-judicialmente, perante os poderes públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações das leis, do Plenário e da Diretoria;

III - convocar, determinar a pauta e dirigir:

- a) as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) a Assembléia dos Delegados Regionais.

IV - convocar o suplente que deva substituir o Conselheiro efetivo, na ocorrência de falta ou impedimento;

V - dar posse:

a) ao profissional eleito para o exercício do cargo de Conselheiro Federal efetivo ou suplente;

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

-continuação-

II - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais;

III - assinar com o Presidente os atos oficiais e normativos da Autarquia decorrentes das decisões da Diretoria;

IV - proceder à verificações de "quorum" nas reuniões de Diretoria;

V --secretariar as reuniões da Diretoria e elaborar as respectivas atas;

VI - elaborar, anualmente, o relatório da Diretoria;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção VI

Do Primeiro Tesoureiro

Art. 40 A área econômico-financeira diretamente ligada aos interesses gerais da Autarquia é da competência do Primeiro-Tesoureiro.

Art. 41 São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I - supervisionar e orientar o Plenário e a Diretoria no trato dos assuntos econômico-financeiros de interesse geral da Autarquia;

II - movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim;

III - assinar, com o Presidente, os balancetes e prestações de conta;

IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção VII

Do Segundo Tesoureiro

Art. 42 A área econômico-financeira, quando pertinente ao interesse particular de um COREN, é da competência do Segundo Tesoureiro.

Art. 43 São atribuições do Segundo Tesoureiro, além da prevista no artigo 42:

I - manter sob sua responsabilidade direta:

a) o controle do patrimônio da Autarquia;

- b) a guarda dos papéis de crédito;
 - c) a execução da arrecadação de sua receita.
- II - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção VIII
Da Secretaria Executiva

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 44 A Secretaria Executiva é o órgão através do qual a Diretoria desempenha sua ação executiva, atuando diretamente sobre os órgãos técnicos e administrativos, integrantes da estrutura da Autarquia, e coordenando as suas atividades.

Art. 45 Integram a Secretaria Executiva (SECEX):

- I - Chefia;
- II - Consultoria Jurídica;
- III - Secretaria de Coordenação.

Art. 46 A Secretaria Executiva tem a sua competência definida nas atribuições dos Órgãos que a integram, sob a supervisão de sua chefia.

Subseção II
Da Consultoria Jurídica

Art. 47 Compete à Consultoria Jurídica (CONJUR):

- I - emitir pareceres, por determinação do Presidente;
- II - elaborar e propor normas que facilitem a uniformidade na aplicação da legislação;
- III - manter atualizado o fichário de legislação e jurisprudência necessário ao desempenho da Autarquia;
- IV - acompanhar na Justiça os processos que envolvam interesses da Autarquia;
- V - prestar assistência e orientação jurídica aos COREN'S na forma estabelecida em convênios.

Subseção III
Da Secretaria de Coordenação

Art. 48 Compete à Secretaria de Coordenação (SECOR):

- I - coordenar as atividades das Comissões e Assessorias;

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

-continuação-

II - assessorar o Plenário e a Diretoria instruindo processos e supervisionando as diligências requeridas para a solução dos assuntos;

III - promover reuniões periódicas das chefias dos órgãos integrantes da estrutura do COFEN;

IV - manter atualizados repositórios das práticas de organização e métodos de interesse da administração da Autarquia;

V - fiscalizar, para correção, a duplicação, concorrência e oposição de funções que por qualquer forma se evidencie;

VI - elaborar formulários e normas sobre instrução e trâmite de processos;

VII - organizar e manter atualizada a documentação necessária ao desempenho de suas atividades.

Art. 49 A Secretária Executiva supervisionará os serviços de uma Divisão de Administração.

Capítulo III

Dos Conselhos Regionais de Enfermagem

Art. 50 Os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN's) têm sua estrutura e a competência e atribuições de seus órgãos de finidas em seu Regimento Interno.

Capítulo IV

Da Divisão de Administração

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 51 A Divisão de Administração (DIVAD) compreende os seguintes órgãos auxiliares que atendem aos serviços de administração geral:

I - Chefia;

II - Seção Econômico-Financeira;

III - Seção de Registro e Cadastro;

IV - Seção de Serviços Gerais.

Seção II

Da Seção Econômico-Financeira

Art 52 A Seção Econômico-Financeira (SEF) é constituída de:

- I - Chefia;
- II - Turma de Orçamento;
- III - Turma de Contabilidade;
- IV - Turma de Auditoria;

Art. 53 Compete à Turma de Orçamento (TOR):

I - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do COFEN e dos COREN's cujos serviços contábeis estejam a cargo do COFEN;

II - acompanhar a execução de orçamentos.

Art. 54 Compete à Turma de Contabilidade (TCON):

I - executar os serviços contábeis comprobatórios das operações econômico-financeiras;

II - preparar balancetes e prestações de contas;

III - manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamentos, controlando os prazos de aplicação dos mesmos;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis.

Art. 55 Compete à Turma de Auditoria (TAUD):

I - elaborar a programação de auditorias;

II - proceder a auditorias "in loco";

III - fazer avaliação de sistemas de contabilidade e de controle interno.

Seção III

Da Seção de Registro e Cadastro

Art. 56 A Seção de Registro e Cadastro (SRC) é constituída de:

- I - chefia;
- II - turma de Registro;
- III - turma de Cadastro.

Art. 57 Compete à Turma de Registro (TUR):

I - efetuar os registros de títulos profissionais;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e registros de títulos.

Art. 58 Compete à Turma de Cadastro (TUC):

I - manter atualizados os cadastros mencionados no inci

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

-continuação-

so XVI do art. 26;

II - elaborar os relatórios estatísticos de interesse da enfermagem.

Seção IV

Da Seção de Serviços Gerais

Art. 59 A Seção de Serviços Gerais (SSG) é constituída de:

- I - Chefia;
- II - Turma de Comunicações;
- III - Turma de Expediente e Biblioteca;
- IV - Turma de Pessoal;
- V - Turma de Material;
- VI - Turma de Mecanografia;
- VII - Turma de Recepção e Zeladoria.

Art. 60 Compete à Turma de Comunicações (TURC):

- I - receber, registrar e numerar a correspondência interna e externa;
- II - organizar processos;
- III - manter atualizado o controle da movimentação e a guarda dos processos.

Art. 61 Compete à Turma de Expediente e Biblioteca (TUREB):

- I - redigir atos e expedientes;
- II - controlar publicações;
- III - instruir processos;
- IV - expedir certidões;
- V - catalogar, guardar e conservar livros, publicações, álbuns, fotografias, fitas, slides, recortes, etc. de propriedade do COFEN, controlando a sua movimentação.

Art. 62 Compete à Turma de Pessoal (TURP):

- I - executar os serviços relativos a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores, bem como exercer ação disciplinar, orientando e fiscalizando a aplicação da legislação;
- II - processar a celebração, renovação, alteração ou rescisão de contratos de pessoal;

III - lavrar os atos pertinentes às relações com os servidores, providenciando a respectiva divulgação, quando for o caso;

IV - manter atualizados e sob sua guarda os registros relativos à vida funcional dos servidores;

V - anotar carteiras profissionais;

VI --emitir cartões de identidade funcional, controlando a respectiva distribuição;

VII - manter atualizado e em local visível aos servidores o quadro de horário de trabalho;

VIII - averbar descontos e controlar a sua efetivação;

IX - manter atualizadas contas correntes dos servidores;

X - elaborar folhas de pagamento e outros expedientes relativos a pagamento de pessoal;

XI --controlar a frequência dos servidores;

XII - manter atualizada a escala de férias dos servidores, controlando a respectiva execução;

XIII - zelar pelo atendimento das normas de higiene, segurança e racionalização do trabalho;

XIV - zelar pela observação da legislação trabalhista e de previdência social;

XV - manter atualizado fichário de legislação e jurisprudência, a documentação e os impressos necessários ao desempenho de suas atividades;

XVI - promover o aperfeiçoamento e o treinamento em serviço dos servidores.

Art. 63 Compete à Turma de Material (TURM):

I - processar a aquisição de material e a prestação de serviços, atestando faturas e notas fiscais;

II - registrar, guardar e distribuir o material, mantenimento do controle de distribuição e estoque mínimo;

III - manter controle de identificação e localização do material permanente, providenciando o processamento das baixas de responsabilidade e existência quando for o caso;

IV - manter atualizado um cadastro de fornecedores e de preços.

Art. 64 Compete à Turma de Mecanografia (TURMEC):

I - executar serviços datilográficos e de cópia;

II --operar equipamentos fotográficos, de ditado, de projeção e de som;

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

-continuação-

III - manter sob sua responsabilidade e conservação o fun
cionamento dos equipamentos em uso;

IV - manter atualizado um cadastro de nomes e endereços,
inclusive telegráficos, de autoridades e outros mais usuais para o
endereçamento da correspondência.

Art. 65 Compete à Turma de Recepção e Zeladoria (TURZE):

I - manter o primeiro contato com o público, prestando in
formações e recebendo encomendas e correspondência;

II - manter atualizado o cadastro dos endereços telefôni
cos mais usuais e dos órgãos e autoridades;

III - manter atualizado o controle estatístico de visitan
tes e de uso externo das linhas telefônicas do COFEN;

IV - providenciar a execução de serviços externos;

V - anotar e transmitir recados;

VI - fiscalizar e executar os serviços de conservação e
higienização das dependências e instalações do imóvel sede, inclu
sive externamente;

VII - providenciar a execução de pequenos consertos;

VIII - diligenciar no sentido de serem mantidas em perfei
tas condições de funcionamento as instalações elétricas, hidrául
cas, telefônicas e de gás;

IX --providenciar diariamente, no início do expediente, a
abertura da porta de entrada do imóvel sede, a colocação em funcio
namento dos equipamentos e recursos de higiene, segurança e confor
to e, no final do expediente, o fechamento da porta, o desligamen
to dos equipamentos;

X - exercer vigilância, durante o expediente, nos locais
de entrada, saída e permanência de estranhos.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 66 As atribuições e responsabilidades pertinentes
às funções da tabela de empregos (TE) do COFEN constarão de manual
próprio.

TÍTULO V

DOS ATOS DE AUTORIDADE OU NORMATIVOS

Capítulo I Do Plenário e da Diretoria

Art. 67 As deliberações do Plenário e da Diretoria são proferidas por meio de Resoluções, Decisões e Acórdãos.

§ 1º Resolução é o ato pelo qual são impostas ou estabelecidas normas de caráter geral.

§ 2º Decisão é o ato pelo qual se delibera sobre matéria de ordem administrativa ou interpretativa em âmbito restrito.

§ 3º Acórdão é o ato que traduz decisão de julgamento de processos éticos ou disciplinares.

Capítulo II Da Presidência

Art. 68 As determinações da Presidência são proferidas mediante Portarias, Ordens de Serviço e Despachos.

§ 1º Portaria é o ato pelo qual o Presidente dispõe sobre matéria de ordem administrativa ou normativa.

§ 2º Ordem de Serviço é o ato pelo qual o Presidente transmite ordens ou estabelece normas de caráter interno.

§ 3º Despacho é o ato pelo qual o Presidente decide quanto ao encaminhamento de um assunto.

§ 4º O Presidente, no exercício de competência delegada ou "ad referendum", poderá manifestar-se também por meio de Resoluções ou Decisões.

Capítulo III Dos Conselheiros

Art. 69 Os Conselheiros, isoladamente ou como participante de comissões, manifestam-se, por escrito, em Pareceres- Conclusivos e, verbalmente, pelo voto.

§ 1º Parecer-Conclusivo é o ato por meio do qual o Conselheiro expressa a sua opinião acerca de um fato ou situação, sugerindo soluções, após evidenciar razões que possam conduzir à provação do ato.

§ 2º Voto é o ato pelo qual o Conselheiro manifesta a sua opinião acerca de um fato ou situação sujeita diretamente a seu veredicto.

Capítulo IV

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO

-continuação-

Capítulo IV

Da Consultoria Jurídica

Art. 70 A Consultoria Jurídica manifesta-se por meio de Parecer-Jurídico.

Parágrafo único - Parecer Jurídico é o ato pelo qual a CONJUR atende a consulta, expondo a opinião de um Consultor Jurídico fundamentado em razões de ordem doutrinária ou legal.

Capítulo V

Dos Demais Órgãos

Art. 71 Os demais órgãos da estrutura do COFEN manifestam-se por Relatório, Pareceres, Instruções de Serviço e Informações.

§ 1º Relatório é o ato por meio do qual o órgão historia fatos e argumentos e encaminha, à autoridade ou órgão de consulta, as suas conclusões, indicando as razões de ordem doutrinária ou legal nas quais estejam elas fundamentadas.

§ 2º Parecer é o ato por meio do qual o órgão se pronuncia sobre um assunto ou pontos controversos de uma questão, sugerindo soluções.

§ 3º Instrução de Serviço é o ato por meio do qual um órgão prescreve normas a serem obedecidas na prática ou na execução de atos ou serviços.

§ 4º Informação é o ato por meio do qual o órgão registra, em processo ou documento, referência ou providência que tenha tomado, ou presta esclarecimento a eles concernentes.

Capítulo VI

Da Qualidade, Numeração e Divulgação dos Atos

Art. 72 Os Pareceres-Conclusivos são deliberativos, representando votos, e os demais são apenas instrutivos.

Art. 73 Os atos decorrentes de deliberações do Plenário e da Diretoria são assinados, conjuntamente, pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Art. 74 As Resoluções e Acórdãos têm numeração cronolôgica infinita, precedida da sigla COFEN, seguida de hífen.

Art. 75 As Decisões, Portarias, Ordens de Serviço, Pare

ceres-Jurídicos e as Instruções de Serviço têm numeração cronológica anual, por espécie.

§ 1º As Decisões, Portarias e Ordens de Serviço têm a numeração respectiva precedida da sigla COFEN, seguida de hífen.

§ 2º Os Pareceres-Jurídicos têm a sua numeração precedida da sigla CONJUR, seguida de hífen.

§ 3º As Instruções de Serviço têm a sua numeração precedida da sigla COFEN, seguida da sigla do órgão emitente, separadas as duas siglas por uma barra transversal, sendo a segunda sigla separada do número por hífen.

Art. 76 As Resoluções e os Acórdãos são divulgados no Diário Oficial da União.

Art. 77 As Decisões e Portarias podem ser divulgadas ou não, na Imprensa Oficial da União e dos Estados ou Territórios, a critério do órgão emitente.

Art. 78 Os editais ou outras manifestações escritas, revestidas de cunho oficial, cuja divulgação seja feita em órgãos oficiais ou leigos, são firmadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

TÍTULO VI DOS PROCESSOS

Art. 79 Os Processos que exigem o pronunciamento do Plenário ou da Diretoria são encaminhados ou instruídos com o pronunciamento de um Relator ou Comissão Relatora designada pelo Presidente.

Art. 80 O Conselheiro designado Relator poderá declarar-se impedido por meio de declaração fundamentada com os respectivos motivos.

Parágrafo único - Aceito o impedimento, pelo Presidente, o Conselheiro não poderá participar da discussão e votação da matéria ou julgamento do processo.

Art. 81 O Relator ou Comissão Relatora é designado em expediente do qual consta o prazo para a apresentação do pronunciamento.

§ 1º O prazo é estabelecido pelo Presidente, considerada a complexidade da matéria e a urgência pretendida para a deliberação a ser tomada.

§ 2º A pedido justificado do Relator ou da Comissão -

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO

-continuação-

Relatora, o prazo estabelecido inicialmente poderá ser prorrogado, a critério do Presidente.

Art. 82 O Presidente pode conceder vista de processo, na oportunidade de seu julgamento, ao Conselheiro que a solicitar.

§ 1º A vista deferida a um Conselheiro será considerada coletiva, beneficiando, também, aos que se inscrevam, no ato, para usufruir daquele recurso.

§ 2º O prazo de vista para cada Conselheiro é de oito dias consecutivos, improrrogáveis, contados da data em que lhe for entregue o processo.

§ 3º O processo objeto de pedido de vista é automaticamente considerado em regime de urgência para a apreciações na reunião seguinte.

Art. 83 Verificado o extravio ou deterioração do processo, é ele restaurado, no que couber, segundo as disposições do Código de Processo Penal sobre a matéria.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 A proposta de Presidente ou da Diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas, por falta de "quorum", será tida como aprovada.

Art. 85 Completam este Regimento, as Resoluções e Decisões do COFEN, durante a respectiva vigência.

Art. 86 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta firmada por três Conselheiros e aprovada pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 87 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário, quando a importância e a urgência obrigarem à providência.

Art. 88 Enquanto não forem homologados pelo COFEN o Regimento Interno dos COREN's, observarão eles, no que couber, as disposições deste Regimento.